



## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para entrega de óleos lubrificantes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será na modalidade Pregão eletrônico para formação de Registro de preços, sendo que os valores e descritivos tiveram como base o levantamento de mercado feito pela administração pública, de acordo com o descritivo abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL.TOT.
01	Balde	20	Óleo para câmbio e diferencial 85w140. Lubrificante mineral multiviscoso para transmissões automotivas, com viscosidade no grau SAE 85w140, e nível de desempenho API GL-5, que atenda a norma MIL-L-2105D e que possua APROVAÇÃO [3] pela norma MercedesBenz AH00.40-B-0001-01ABA. Comprovação de registro do produto na ANP ativo. índice de viscosidade mínimo de 98. (balde 20 litros).	R\$ 959,00	R\$ 19.180,00
02	Balde	20	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a Diesel de alta potência, superalimentado ou turboalimentado, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com nível de desempenho API CI-4/SL e ACEA E7 obrigatoriamente. Disponível no grau SAE 15W40 atende aos níveis de desempenho MB 228.3, Volvo VDS-3, Cummins CES 20078 simultaneamente, com índice de viscosidade	R\$ 601,66	R\$ 12.033,20



			mínimo de 142 (balde de 20 litros). Comprovação de registro do produto na ANP ativo.		
03	Balde	20	Óleo lubrificante multifuncional, viscosidade SAE 10w30 e classificação API GL-4 de alto desempenho. Recomendado para uso em transmissões, sistemas hidráulicos e freios úmidos de equipamentos agrícolas. Possui elevada resistência à oxidação e ao cisalhamento. Deve atender às normas Caterpillar TO-2, Alisson C4, e normas CNH (Case - New Holland) MAT 3525 e 3540, ALLISON C-4. Além disso, deverá possuir APROVAÇÃO pela norma ZF TE-ML 03E, ou 05F ou 21F ou ambas simultaneamente. Comprovação de registro do produto na ANP ativo.	R\$ 860,00	R\$ 17.200,00
04	Balde	20	Óleo lubrificante 80 W aprovação MB 235.5, índice mínimo de viscosidade 105; Comprovação de registro do produto na ANP ativo, balde 20L.	R\$ 756,66	R\$ 15.133,20
05	Balde	20	Óleo mineral elevado índice de viscosidade para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Grau ISO 68. Obrigatoriamente deve atender as seguintes especificações: DIN51524 parte 2 - categoria AW , com índice de viscosidade mínimo de 107. (balde 20 litros).	R\$ 550,66	R\$ 11.013,20
06	Balde	20	Óleo mineral elevado índice de viscosidade para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Grau ISO 46. Obrigatoriamente deve atender as seguintes especificações: DIN51524 parte 3 - categoria H VLP, com índice de viscosidade mínimo de 141. (balde 20 litros).	R\$ 549,33	R\$ 10.986,60
07	Balde	20	Lubrificante ATF Tipo A Sufixo A, com índice de viscosidade acima de 165. Óleo hidráulico tipo ATF de alta qualidade, de cor avermelhada, indicado para uso em transmissões automáticas e sistemas de direção hidráulica de veículos e caminhões, que atenda à classificação GM Tipo A Sufixo A.(baldes 20 litros)	R\$ 613,33	R\$ 12.266,60
08	Und	200	Fluido sintético para uso em sistemas de	R\$ 53,33	R\$ 10.666,00



			arrefecimento de veículos automotivos, composto à base de monoetileno glicol, com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão. Atender às normas SAE J 1034, ASTM D-4985 e D-6210, NBR 13705 Tipo A, MERCEDES BENZ DBL 7700.00 (MB 325.0). Embalagem em litro		
09	Tambor	03	Graxa Lubrificante à base de sabão complexo de lítio, com aditivos de extrema pressão e inibidores de oxidação e corrosão, no grau NLGI 2 Recomendada para a lubrificação de equipamentos automotivos, agrícolas, marítimos e industriais, que operem sob condições severas e altas temperaturas de trabalho. Deve possuir elevada resistência ao cisalhamento, mantendo-se aderida às superfícies mesmo sob condições severas. Deve possuir APROVAÇÃO [5] pela norma Mercedes-Benz DBL 6804.00- complexo de lítio e ponto de gota igual ou superior a 190 °C. tambor 170 kg	R\$7.966,66	R\$ 23.899,98
10	Und	100	Fluido de freio DOT 4, O produto deverá ainda ter APROVAÇÃO pela norma MB AH00.40-B0001-01MBD (DBL 7760,30). embalagem de 500 ml.	R\$ 51,66	R\$ 5.166,00
11	Balde	20	Oleo hidráulico SAE 10W, com índices de desempenho ALISSON C- 4, CATERPILLAR TO-4, KOMATSU KES 07.868.1, Comprovação de registro do produto na ANP ativo, Balde 20L	R\$ 956,66	R\$ 19.133,20
12	Und	50	Óleo lubrificante para motores 2 tempos diluição 1:50, refrigerados a ar, API TC SAE 30 em embalagens de 500 ml.	R\$ 56.66	R\$ 2.833,00
<b>TOTAL: R\$ 159.510,98</b>					

1.3. O(s) serviço(s)/materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 01 ano contados da assinatura do termo contratual/ATA, podendo ser renovado, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O termo contratual/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



1.6. De acordo com Art. 92 parágrafo 4º inciso II da lei 14.133/2021 os reajustes poderão ocorrer após 01 ano.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. Anteriormente a este termo de referência realizou-se um Estudo Técnico Preliminar, para que fosse verificada a viabilidade da presente licitação, assim sendo chegou-se as seguintes conclusões:

No que toca à motivação da contratação, percebe-se que a mesma surgiu em razão da necessidade de melhoria no fornecimento de óleos e lubrificantes para a manutenção das máquinas da Prefeitura e também visando a economicidade e a praticidade.

### **2.3. Do fundamento legal.**

2.3.1 Haja vista tratar-se de serviço comum que pode ser facilmente descrito a administração optou por realizar um pregão eletrônico, seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõem

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### **2.3 Da exclusividade para ME/EPP ou equiparadas**

2.3.1 O É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, bem como será dever da administração estabelecer cota mínima para ME/EPP para os demais certames. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja



possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores **locais e regionais** com a qualificação de micro e pequena empresa (das empresas que ofertaram orçamento somente duas se declaram como ME/EPP). Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação

### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Será de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários e trabalhistas decorrentes da prestação do serviço/entrega do objeto, sendo também de sua responsabilidade:

a) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à



saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, além regular situação fiscal e trabalhista.

b) A contratada deverá estar em um raio máximo de 50 quilômetros do Município, e atender à solicitação de fornecimento em até 2 dias úteis, visando não deixar a frota municipal parada por falta dos componentes descritos na licitação. Sendo de responsabilidade da contratada o serviço de mão de obra nas trocas dos óleos lubrificantes, sem custo adicional ao Município.

c) A empresa deve anexar junto a proposta a norma de aprovação estabelecida em cada item do edital para enquadramento no descritivo.

d) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6.8. Forma de pagamento**

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8.6. Eventuais reajustes poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

6.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



6.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo.

61 - 06.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iomerê, 04 de fevereiro de 2025

**IOMERÊ**

**BRUNO FELIPE EPELING**

Secretário de Infraestrutura